



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL N° 4325/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4360/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

EMENTA: DENOMINA SERVIDÃO JOFFRE FONTAINE, O LOGRADOURO PÚBLICO, COM EXTENSÃO DE 150 METROS, CUJO ACESSO SE DÁ PELA RUA QUISSAMÃ 1227, PETRÓPOLIS/RJ.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Gil Magno, que visa denominar Servidão Joffre Fontaine, o logradouro público que se inicia na Rua Quissamã próximo ao número 1227, em trecho com aproximadamente 150 metros de extensão.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:

exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO

Conforme vistoria realizada in loco, constatamos a importância desta denominação para os moradores.

Justifica o Autor: “Tal proposição faz-se necessária para consolidar o acesso público aos moradores locais, de forma a garantir sua acessibilidade. A homenagem a Joffre Fontaine justifica-se pelo fato do mesmo ter sido um importante agente social, que alavancou diversas ações de melhoria no local”.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável;
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, nos manifestamos **Favorável** à tramitação desta proposição, conforme vistoria realizada, a referida Servidão dispõe dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação desta proposição.

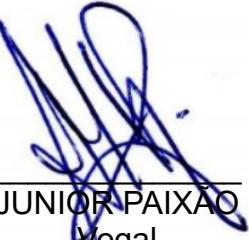
Sala das Comissões em 17 de outubro de 2023



MARCELO LESSA
Presidente



LÉO FRANÇA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal